



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.513	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.513

Altera a redação dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 5.427 de 08 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.427 de 08 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo poderá fazer jus à percepção de um segundo auxílio-alimentação, nos casos de acumulação legal de cargos.”

Art. 2º Ficam criados no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.427 de 08 de dezembro de 2017, os §1º e §2º com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

§ 2º Quando o afastamento e/ ou licença se tratar de licença saúde o servidor fará jus ao auxílio-alimentação integral durante os primeiros 90 (noventa) dias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/2018
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
jpd/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.513	019	1



LEI MUNICIPAL Nº 5.513

Altera a redação dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 5.427 de 08 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.427 de 08 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo único. Na hipótese do servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo poderá fazer jus à percepção de um segundo auxílio-alimentação, nos casos de acumulação legal de cargos."

Art. 2ºFicam criados no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.427 de 08 de dezembro de 2017, os §1º e §2º com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 1ºO disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue.

§ 2ºQuando o afastamento e/ ou licença se tratar de licença saúde o servidor fará jus ao auxílio-alimentação integral durante os primeiros 90 (noventa) dias."

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

ELDERSON FERREIRADA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1462 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 26 DE JULHO DE 2018